

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



RODRIGO DOS SANTOS DIAS

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS: OS ASPECTOS CONTÁBEIS DA CISÃO

RIO DE JANEIRO

2021

RODRIGO DOS SANTOS DIAS

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS: OS ASPECTOS CONTÁBEIS DA CISÃO.

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Federal do Rio de  
Janeiro para obtenção de título de Bacharel em  
Ciências Contábeis, sob a orientação do  
Professor Marcos Roberto Pinto.

RIO DE JANEIRO  
2021

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo sobre examinar a consolidação, entre fusão e cisão das sociedades que são formas de reorganização societária cujo principal objetivo é capitais e poder, que ocorre na unidade (incorporação e fusão) ou na pluralidade (cisão), que em alguns casos conduzem as empresas. ao gigantismo. A reorganização societária apresenta-se como detentora de instrumentos que possibilitem a realização de legítimas economias fiscais. Tais instrumentos são vistos como um meio de promover a elisão fiscal como um meio legítimo de redução da carga tributária, em oposição à evasão fiscal, que é vista como uma forma ilegal de atingir esse fim. Diante desse cenário, este trabalho busca sistematizar o real impacto da reorganização societária na competitividade das empresas e sua relação com os resultados que apresentaram após sua implantação.

**Palavras-chave:** Fusão; Cisão; Incorporação; Reorganização Societária.

## **ABSTRACT**

This paper aims to examine the consolidation, between merger and division of companies that are forms of corporate reorganization whose main objective is capital and power, which occurs in unity (merger and merger) or plurality (split), which in some cases they lead the companies. to gigantism. The corporate reorganization presents itself as the holder of instruments that enable the realization of legitimate tax savings. Such instruments are seen as a means of promoting tax avoidance as a legitimate means of reducing the tax burden, as opposed to tax evasion, which is seen as an illegal way to achieve this end. Given this scenario, this work seeks to systematize the real impact of corporate reorganization on the competitiveness of companies and its relationship with the results they presented after its implementation.

**Keywords:** Fusion; Spin-off; Incorporation; Corporate reorganization.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	3
ABSTRACT.....	4
1. <b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
2. <b>METODOLOGIA</b> .....	9
3. <b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	9
3.1 REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	9
3.1.1 <b>Definição / Conceito</b> .....	9
3.2 FORMAS DE REORGANIZAÇÃO .....	13
3.2.1 <b>Incorporação</b> .....	14
3.2.2 <b>Fusão</b> .....	16
3.2.3 <b>Cisão</b> .....	19
4. <b>ELISÃO E EVASÃO FISCAL: DISTINÇÃO E IMPORTANCIA</b> ....	22
4.1 ELISÃO FISCAL .....	22
4.1.1 <b>Tipos de Elisão</b> .....	26
4.2 EVASÃO FISCAL .....	26
4.2.1 <b>Formas de Evasão Fiscal</b> .....	29
5. <b>ASPECTOS CONTÁBEIS DA CISÃO</b> .....	30
5.1 OPERACIONALIZAÇÃO.....	30
5.2 PROCEDIMENTO DA CISÃO .....	31
5.3 CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.....	31
5.4 ASPECTOS CONTÁBEIS.....	33
6. <b>ESTUDO DE CASO</b> .....	34
6.1 APRESENTAÇÃO DO CASO .....	34
6.2 ANÁLISE DE RESULTADOS .....	34
6.2.1 <b>Balanços antes da cisão</b> .....	35

6.2.2	<b>Lançamentos contábeis.....</b>	<b>35</b>
6.2.3	<b>Aspectos tributários.....</b>	<b>35</b>
6.2.4	<b>Carga tributária entre as 2 alternativas .....</b>	<b>36</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nos tempos de hoje, onde a economia é cada vez mais globalizada e digital, estamos acompanhando uma tendência mundial onde as atividades produtivas estão se concentrando em menor número de grupos econômicos. A crescente e mais acirrada concorrência, é um dos principais fatores que explicam esta propensão, que tem por objetivo a manutenção das companhias nas melhores colocações do mercado.

Estes grupos estão se juntando e formando um grande bloco econômico, determinando a economia dos países de todo o mundo, por meio de estratégias econômicas. Dentre estas estratégias estão as reorganizações societárias, como a cisão, fusão e incorporação, objeto de estudo neste presente trabalho.

Dessa forma, podemos afirmar que a finalidade de uma empresa que efetua uma reorganização societária é, por exemplo, a visão de a empresa incorporadora se inserir num determinado ramo do mercado que esteja sob o domínio da empresa incorporada, ou o caso de duas ou mais empresas se unirem em uma só para se tornarem mais fortes e atuantes perante a concorrência.

Atualmente, o mercado se depara com constantes mudanças da forma que se conduzem os negócios, a tecnologia, digitalização e globalização das informações, e hoje, os interesses dos empresários começa a ser confrontado com os interesses dos investidores, fornecedores e consumidores de modo que tais interesses passam a dividir o mesmo cenário. Por este motivo o estudo aqui proposto ganha tamanha importância.

Conhecer os aspectos contábeis que estão vinculados a estas mudanças é fundamental para o entendimento delas, na medida em que evidenciam a necessidade de conhecimento técnico jurídico e contábil, para que ocorram. Não cabendo, portanto, ao presente estudo, o esgotamento das questões atinentes à matéria, vez que muito amplas.

Observa-se que as operações de cisão, fusão e incorporação não se trata apenas de operações legais, compostas apenas por aspectos fiscais, contábeis,

econômicos e tributários, porém, envolvem um grande processo de comunicação, visto que o propósito é unificar organizações, com culturas e processos organizacionais distintos.

Um dos principais fatores que podem fazer com que a reorganização societária fracasse é uma falha ou um mal gerenciamento do processo de integração entre as partes após a reorganização ser efetuada, essa transição requer uma administração e gerenciamento amplo e eficaz da comunicação entre a organização e seus colaboradores, visto que a comunicação num geral, já é um problema gigantesco dentro da maioria das organizações. Em suma, um processo mal gerenciado e mal planejado gera uma perda enorme para a reorganização, podendo fazer com que os custos operacionais aumentem e impactem no lucro da organização e no tempo que a nova empresa se organizará e se estabilizará no mercado.

O estudo a ser realizado tem como objetivo ajudar e melhorar a compreensão e entendimento destas três formas que se utilizam para a realização de uma reorganização societária. Os objetivos específicos serão analisar as leis que dispõem sobre tais formas de reorganização societária, verificar os CPC's que dispõem acerca do aspecto contábil dessas estruturas societárias e realizar um estudo de caso hipotético focado no processo de cisão.

Justifica-se a escolha do tema, porquanto as reestruturações societárias sejam, corriqueiramente, utilizadas como estratégias para acompanhar a evolução da tecnologia, e/ou aprimorar sistemas de produção e/ou comercialização, e/ou fortalecer um grupo de empresas de determinado ramo para se tornarem mais fortes e atuantes no mercado competitivo diante da concorrência, ainda que não sejam negociações que se realizem da noite para o dia.

Neste contexto, apresenta-se nesta tese um estudo que se baseia em dados reais de cisão de uma empresa, como forma de planejamento fiscal e redução de custos fiscais. Todos os estudos e cálculos foram baseados nas leis aplicáveis.



## **2. METODOLOGIA**

A metodologia deste presente trabalho consiste em delimitar o tema com base em referencial teórico de forma expositiva/explicativa. Para tanto serão utilizados livros, artigos científicos como o de FABRETTI (2009; 2011) e HUCK (1997; 1997), bem como, CPCs, entre outros materiais que tenham pertinência com o assunto, com a finalidade de corresponder aos objetivos deste estudo a partir da pesquisa acerca da elisão e normas tributárias através dos métodos legislados. O método de pesquisa explicativo escolhido, favorece ampla liberdade na busca pelo conhecimento, sendo utilizadas fontes primárias e secundárias como bibliotecas científicas através das plataformas Scielo, ScienceDirect, GoogleDocs e Google acadêmico, nos idiomas português e inglês, investigadas a partir das palavras-chave fusão, cisão, incorporação e reorganização societária. Ao final será apresentado um estudo de caso hipotético que visa apenas ilustrar o que foi discorrido para melhor compreensão do leitor, sem que se pretenda esgotar a amplitude da discussão acerca do tema que é complexo e extenso.

## **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS**

#### **3.1.1 Definição / Conceito**

Em linhas gerais, pode-se dizer, que estas formas de reorganizações societárias (fusão, cisão e incorporação) consistem na renovação do quadro societário, bem como, na modificação da estrutura organizacional e operacional da companhia criada, cindida ou incorporada. Esta estratégia, de forma resumida, visa a obtenção de vantagens tributárias e mercadológicas.

Segundo Láudio Camargo Fabretti:

A reorganização societária consiste na reestruturação de uma empresa ou grupo econômico em uma ou mais sociedades. Ela pode ser feita de diversas formas como: através da transformação de um tipo de sociedade para outro, através de fusão, incorporação ou cisão. Alguns desses eventos podem visar à concentração de poder econômico. Seja qual for o motivo pelo qual se opta pela reestruturação de sociedade, o aproveitamento desta exige estudos aprofundados a fim de avaliar diversos aspectos, como a análise dos riscos do negócio, a legislação aplicável à empresa, análise das demonstrações contábeis, auditoria das contas, entre outros aspectos relevantes.

No que tange ao processo de reorganização societária, pode-se dizer, que dependerá da modificação almejada, variando a complexidade do procedimento, de baixa para alta. Nessa perspectiva, a companhia pode optar por uma descomplicada alteração na composição dos seus sócios, de forma que um ou mais deles saiam, como também, pode efetuar uma fusão, na qual receberá um ou mais sócios em sua integralização.

E as duas principais fontes teóricas que norteiam e fundamentam o assunto, são a Lei Nº 6.404/76, com as suas alterações, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e o Pronunciamento Técnico Nº 15 (CPC 15) que trata da Combinação de Negócios.

A Lei Ordinária nº 11.638/07, que emendou a Lei 6.404/76, estendeu às sociedades anônimas de grande porte a obrigação de elaborar demonstrativos contábeis conforme as atuais práticas adotadas no Brasil, bem como a necessidade de se sujeitar à auditoria independente por auditor registrado na CVM).

Por sua vez, a Lei 13.818/19 art. 294, que também trouxe atualizações a Lei que dispõe sobre sociedade por Ações, estabelece um regime simplificado de publicação de certos atos para as sociedades anônimas de “pequeno porte”. Anteriormente, o regime simplificado só abrangia companhias que tivessem menos de 20 acionistas e patrimônio líquido de até R\$1.000.000,00. Atualmente, o regime simplificado abrange companhias fechadas que tenham menos de 20 acionistas, mas que tenham o patrimônio líquido menor que R\$10.000.000,00).

O pronunciamento técnico explica como deve ser feita a combinação de negócios (reorganizações societárias) do ponto de vista contábil, explica como deve ser tratada cada etapa da combinação de negócios, mostrando como devem ser feitas as mensurações, reconhecimentos e divulgações dos passos contábeis das operações, e estabelecendo como as partes negociantes devem calcular e reconhecer os valores tangíveis e intangíveis, tendo como principal objetivo do pronunciamento:

O objetivo deste Pronunciamento é aprimorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de combinação de negócios e sobre seus efeitos. Para esse fim, este Pronunciamento estabelece princípios e exigências da forma como o adquirente:

- (a) reconhece e mensura, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida;
  - (b) reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill adquirido) advindo da combinação de negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa; e
  - (c) determina quais as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da combinação de negócios.
- (PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15 R1)

Aspecto fundamental a ser observado na reestruturação societária é o seu objeto social, consolidado no artigo 2º e seus respectivos parágrafos da Lei 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações. Torna-se relevante para o tema, o disposto no artigo 223, o qual dispõe que a incorporação, fusão ou cisão

poderão ser operadas entre sociedades diferentes ou iguais e deverão ser deliberadas na forma dos seus respectivos estatutos ou contratos sociais. Nestes dispositivos, encontram-se os fundamentos para que ocorram as modificações:

Art. 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 1997)

Nesse sentido deve-se dizer que, o Pronunciamento Contábil CPC 15, direciona as reorganizações societárias sob a ótica contábil, discorrendo sobre combinações de negócios em seu entendimento mais abrangente. Não obstante, a expressão “combinação de negócios” foi inserida a partir da internacionalização ou IFRS (International Financial Reporting Standards). Este processo, estabeleceu pontos importantes nas demonstrações contábeis e no balanço patrimonial, acerca do grau de liquidez e da distinção do circulante e não circulante.

Parte-se destes entendimentos, que tais aspectos jurídicos e contábeis das reorganizações societárias devem ser observados sob a ótica, agora, internacional, de forma que as combinações de negócios abranjam desde a obtenção de controle de um ou mais negócios ou organizações até as reorganizações societárias.

Em geral, o processo de reestruturação societária envolve a reorganização de ativos, a criação de nova propriedade, a reorganização de empréstimos financeiros e outras estratégias capazes de contribuir de forma competitiva para a continuidade dos negócios das empresas no mercado (WESTON; WEAVER, 2001). A reestruturação societária deve ser planejada de forma que as áreas/divisões de negócios mais rentáveis e sejam separadas das menos rentáveis, os investimentos sejam focados nas mais rentáveis para evitar a falência por perdas financeiras com divisões menos rentáveis (KIM, 2011).

A reestruturação de capital como parte de uma reorganização corporativa deve ser baseada na ponderação das vantagens e custos de empréstimos existentes. No caso específico da opção de financiamento por dívida, conforme esclarece Eriotis (2007), a principal vantagem é que o pagamento de juros é deduzido da parte tributável da receita, o que possibilita um “benefício fiscal” economicamente vantajoso para as empresas.

No que se refere aos credores, Quintans (2006) enfatiza que a reestruturação societária não viola seus direitos, visto que a execução da empresa ou, portanto, nenhum prejuízo financeiro ocorre para quem tem que saldar dívidas.

### **3.2 FORMAS DE REORGANIZAÇÃO**

A Lei Nº 6.404/76 dispõe sobre as sociedades por ações, e nos artigos 227 ao 229 e seus respectivos parágrafos ela dispõe sobre os três modos de reorganização societária: a incorporação, a fusão e a cisão.

A reestruturação empresarial envolve a reorganização de uma empresa ou grupo econômico em uma ou mais empresas. Isso pode ser feito de várias maneiras, tais como: fusão, incorporação ou cisão. Alguns desses eventos podem ter como objetivo enfocar o poder econômico. Qualquer que seja o motivo da escolha da reconstrução de uma empresa, aproveitá-la requer estudos

aprofundados que avaliem diversos aspectos, como análise de risco do negócio, direito societário, análise de demonstrações financeiras, contabilidade, entre outros fatores relevantes (Fabretti, 2001).

### **3.2.1 Incorporação**

Segundo Ludicibus (2001), a consolidação é um ato jurídico em que uma empresa controla outra comprando a maior parte de seu capital ou por meio de um processo de bolsa de valores, no qual os acionistas de uma empresa consolidada obtêm uma troca por suas ações. ações do desenvolvedor.

Santos (2000) sugere que a incorporação é um método comum de aquisição de controle acionário onde o objetivo é unir operações, esforços, aumentar valor, ganhar escala, reduzir custos etc.

A Incorporação de Empresas é a operação onde uma ou mais sociedades são integradas por outra que a(s) sucede em todos os direitos e obrigações segundo o artigo 227 da Lei nº 6.404/76. Esse é o método de reorganização societária mais comum de aquisição do controle acionário quando se tem a intenção de unir atividades, agregar valor, reunir esforços, ganhar escala, reduzir os custos, aumentar a participação no mercado etc.

A incorporação é caracterizada pelo desaparecimento jurídico da empresa incorporada, podendo ou não juntar o seu nome ao da empresa incorporadora, a união dos nomes geralmente ocorre quando os dois nomes têm bastante força no mercado. Podendo também ocorrer a manutenção das marcas das sociedades e o surgimento de uma nova razão social, como por exemplo a incorporação da Perdigão (incorporadora) com a Sadia (incorporada), ambos os nomes continuaram atuando no mercado e foi criada a BRF – Brasil Foods.

O processo de incorporação entre empresas inicia-se com uma etapa prévia de levantamento, necessariamente, pois para que tal negociação obtenha êxito, uma análise prévia deve ser feita, usualmente chamada de “due dilligence”, que significa diligência prévia. Essa técnica refere-se ao processo de apuração sistemática de uma oportunidade de negócio. O investidor, para avaliar os risco da transação deverá aceitar a realização desta prática, onde são realizadas diversas análises, como por exemplo, uma auditoria do balanço e das

demonstrações contábeis, uma análise dos riscos com passivos, qualidade da gestão, tecnologia, participação no mercado e capacidade de gerar resultados, contingências fiscais e comerciais, situação tributária das empresas envolvidas para que seja montado um planejamento tributário antes da incorporação ser formalizada e realizada, dentre vários outros pontos que são importantes para que a negociação não falhe.

A incorporação não deve ser confundida com a simples compra do controle acionário, pois nesta situação um investidor ou um grupo de investidores, pessoas físicas ou jurídicas, apenas compram o controle, as ações da empresa, assumindo o seu comando, podendo trazer a empresa adquirida para um grupo de outras empresas, porém não existindo o instrumento jurídico da incorporação, isto é, a empresa adquirida continua existindo só que agora com um novo controlador.

O artigo 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, define a Incorporação nos seguintes moldes:

Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º A sociedade que houver de ser incorporado, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.”

Encontra-se no Código Civil, vigente desde 2002, outro dispositivo que conceitua a incorporação:

Art. 1.116 Na incorporação, uma ou várias sociedades, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos.

No que tange ao procedimento para a realização de uma incorporação, devem ser observados alguns requisitos, como: a nomeação de peritos pela companhia incorporada, a aprovação dos laudos de avaliação pela empresa que a incorporará, a realização, pelos diretores da empresa incorporadora, do arquivamento e publicação dos atos de tal procedimento após o conhecimento e a aprovação destes laudos de avaliação pelos acionistas e sócios da companhia incorporada, deste modo, declarando a extinção da pessoa jurídica incorporada.

Impende ressaltar ainda, no tocante às questões trabalhistas da incorporação, a alteração na estrutura jurídica da empresa não significará a perda de direitos adquiridos pelos empregados da mesma, conforme o artigo 10 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943.

Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a empresa devedora;

II - os sócios atuais; e

III – os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato.

### **3.2.2 Fusão**

Segundo Sandroni (1994), fusão é o instrumento jurídico adotado no qual duas ou mais empresas se fundem, formam uma nova empresa, e o que define as fusões é que as empresas fundidas deixem de existir oficialmente.



A Fusão de empresas é uma operação de ordem jurídica e financeira onde duas ou mais sociedades se unem, sendo elas do mesmo segmento ou não, o que faz com que elas passem a não existir mais individualmente. Nesta reorganização societária, os patrimônios das empresas envolvidas são unificados, gerando uma nova face empresarial jurídica, ou seja, surge uma nova e única grande empresa.

Corroborando com esta explicação, a professora Maria Helena Diniz:

A fusão ocorre pela somatória de patrimônios líquidos de duas ou mais sociedades, da qual resultará sua extinção, com o nascimento de nova pessoa jurídica. Difere da incorporação porque nesta apenas a sociedade ou sociedades incorporadas desaparecem mediante a absorção pela incorporadora, a qual continua existindo e operando como o mesmo sujeito de direito [...] A nova sociedade nascida com a fusão recebe a totalidade de bens, direitos e obrigações das pessoas extintas com a operação, bem como sócios ou acionistas. A liquidação patrimonial das sociedades fundidas não ocorre, porque o patrimônio de todas é preservado na integralidade.

A Lei 6.404/1976, no artigo 228 e seus respectivos parágrafos, também define o conceito de Fusão:

Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1º A assembleia-geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia-geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.”

Há, também, outro conceito, que se encontra elencado no Código Civil de 2002, no artigo 1.119. “A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações.”

Dentre as principais vantagens de uma fusão estão a união de processos, o compartilhamento de tecnologias, a redução de custos, diminuição dos riscos de mercado, o aumento e/ou a diversificação do alcance do produto comercializado, com o conseqüente crescimento no resultado. O professor Roy Martelanc, contribui neste mesmo sentido:

As fusões são maneiras de melhorar o desempenho da administração ou alcançar algum tipo de sinergia, aumentando, assim, a eficiência da economia como um todo. Acredita-se que, quando uma empresa eficiente adquire outra não tão eficiente, essa eficiência é passada de uma para outra, o que aumenta o nível de eficiência da empresa comprada. E, quando uma empresa possui certa eficiência em determinado aspecto, e é adquirida, pode aumentar o nível de eficiência da empresa compradora. (p.89)

No senso comum, apesar de o termo fusão ser geralmente utilizado para difundir a união entre duas ou mais empresas, na prática contábil, o mecanismo de reorganização mais utilizado é a incorporação. Na realidade, o que acontece é o uso do termo fusão para a união entre duas ou mais empresas, o que de fato ocorre é a incorporação entre empresas, como o caso já citado da Perdigão e da Sadia. Nas comumente chamadas fusões o que se verifica é que as gestões das empresas envolvidas continuam trabalhando em conjunto, normalmente quando a gestão da incorporada é eficaz, ou há algum outro fator relevante para que sejam administradas de forma conjunta, mesmo que na maioria dos casos, a incorporadora imponha a forma de gerir e administrar a empresa. Portanto, esta é uma prática de reorganização societária que depende, exclusivamente, da criação de uma nova pessoa jurídica, sendo extintas as pessoas jurídicas que

se fundiram, não sendo correta, entretanto, a aceção de que houve uma fusão apenas porque houve a união de duas ou mais companhias.

### **3.2.3 Cisão**

Segundo Paes (1993), ocorre a cisão quando parte ou todo o capital de uma empresa é transferido para outra, sendo a primeira hipótese, ou seja, na cisão parcial, fica a sociedade em cisão e, na segunda hipótese, na cisão completa, a sociedade se extingue.

Nees (1999) mostrou que uma empresa que retira parte do dinheiro gasto pela empresa divide direitos e obrigações. No entanto, esta lei federal não se aplica a fins tributários; todas as empresas envolvidas estão sujeitas a impostos sobre ações e corporações. Portanto, as dívidas de uma empresa que foram deduzidas da dívida existente (imposto) até o momento do evento ou que podem ser calculadas posteriormente no período até a data de resgate são combinadas e multiplicadas pela dívida total e não são iguais aos transferíveis Saldo.

A Cisão de uma empresa é a operação onde a companhia transfere parte ou todo o seu patrimônio para uma ou mais sociedades, onde podem ser criadas para esse fim de receber esta parcela ou todo o patrimônio, ou podem ser empresas já existentes.

A empresa cindida pode extinguir-se caso haja uma transferência total do seu patrimônio, ou se dividir, quando o seu capital tem transferência parcial a versão, isto é, a empresa continua a existir e atuar no mercado, porém com um capital e patrimônio menores. Desta forma, existem dois tipos de cisão, sendo elas: a cisão total, onde todo o patrimônio da empresa é cindido entre os sócios e a empresa deixa de existir; e a cisão parcial, onde apenas parte do patrimônio é cindido e a empresa continua as atividades com o patrimônio restante da cisão.

Geralmente a cisão, em ambos os casos, é requerida de forma judicial por um dos sócios, onde no processo ocorrem diversas alterações, pois nesta etapa, a nomeação do perito avaliador é feita pelo juiz, cabendo as partes, no caso, os sócios da empresa, indicarem os peritos assistentes; e a data base é indicada na petição inicial do sócio que está se retirando. Por envolver advogados e as

taxas judiciais, a cisão é um processo longo e custoso para ambas as partes envolvidas nesse método de reorganização societária.

Diante da estrutura conceitual básica da contabilidade, alguns princípios requerem maior atenção, ante a reorganização societária que se caracteriza pela divisão do patrimônio, são eles: o princípio da Entidade e o princípio da Continuidade.

No que se refere ao princípio da Entidade, pode-se dizer que esse cuida da manutenção dos registros de cada unidade econômica separadamente, ou seja, um conjunto de pessoas, recursos e organizações, ainda que vistas como entidade, não se confundem com os sócios, pessoas físicas.

A Resolução CFC 750/93, em seu Artigo 4º, conceitua:

O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Aspecto importante a ser observado neste princípio, é a capacidade de, conforme a necessidade dos diferentes usuários, possibilitar a elaboração das demonstrações contábeis das companhias envolvidas, a partir da sua escrituração. Porquanto, seja esse princípio basilar na contabilidade, é também indispensável na operação em que se tenha a divisão da empresa na sua integralidade, ou seja, com a separação de bens patrimoniais, ativos, passivos e quadro societário.

Do princípio da Continuidade, em resumo, exprime-se a ideia de que a continuidade na produção de riqueza e patrimônio, até que se prove o contrário, permanecerá obstinada, sendo a sua descontinuidade evidenciada, de forma transparente, através de bruscas modificações em suas atividades, no caso em que há a cisão total. Por outro lado, em processos em que há a cisão parcial, o princípio da Continuidade, estará comprometido com a manutenção da entidade

em produzir bens e serviços, satisfazer as necessidades mercadológicas, não se limitando tal princípio a mera sobrevivência da companhia.

A Cisão é disposta no artigo 229 e seus respectivos parágrafos da mesma lei das sociedades por ações:

Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia-geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.

§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).

§ 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.

§ 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

Guitmam (2002) também destaca que o instrumento legal de cisão passa necessariamente pela constituição de uma nova empresa de forma a preservar os bens, direitos e obrigações compartilhados, ou seja, o sócio que se desligará

da empresa deve ter ou constituir empresa para manter os ativos e passivos divididos.

#### **4. ELISÃO E EVASÃO FISCAL: DISTINÇÃO E IMPORTANCIA**

Uma vez que os conceitos básicos necessários para um planejamento tributário bem-sucedido sejam aprendidos, é importante analisar as diferenças entre elisão e evasão fiscais, pois existem diferenças sérias entre elas, que muitas vezes confundem tributação legal com a sonegação criminosa. A primeira descreve o que legalmente não é permitido acontecer, o que não significa que haverá deduções fiscais. O segundo, por sua vez, trata de uma ilicitude para escapar da tributação.

A distinção entre os dois temas é o que será estudado neste capítulo, examinando o ponto apresentado por vários autores.

##### **4.1 ELISÃO FISCAL**

A elisão fiscal é como uma dedução fiscal legal, se você cumprir uma obrigação fiscal. A palavra Elisão é derivada da palavra latina “Elisione” e significa a ação ou efeito de remover, subtrair, suprir. É uma forma de garantir o cumprimento legal.

Para os contribuintes, a elisão fiscal tornou-se uma arma importante na economia tributária. O planejamento tributário está relacionado à elisão fiscal. A Elidir tem por objetivo evitar, reduzir o valor ou atrasar o pagamento do imposto devido a contencioso ou vício do contribuinte antes da ocorrência do fato gerador. Portanto, a evasão fiscal é definida como uma economia fiscal legal.

Conforme Fabretti (2005, p. 153):

A economia fiscal que resulta da suposição da alternativa legal ou lacuna legal menos onerosa é conhecida como isenção fiscal. A elisão fiscal é legítima e legal porque é alcançada por meio de escolhas feitas de acordo com a lei, escolhendo a alternativa legal menos onerosa ou aproveitando lacunas.

No que diz respeito às lacunas jurídicas, Fabretti (2005, p. 153) relata experiências na prática legislativa:

Embora grande parte dessa doutrina não permita brechas na lei, deve-se lembrar que a legislação tributária brasileira é sofisma. Diante da confusão entre a emissão e reemissão de medidas provisórias, boas técnicas legislativas recomendam que a lei seja em geral. Explique como aplicá-los a casos específicos. Embora o padrão tente distinguir e cobrir todas as situações possíveis, sempre haverá novas situações além das expectativas.

Elisão é a utilização das chamadas "brechas jurídicas" aí colocadas pelos legisladores por desconhecimento ou outros motivos, para que os contribuintes possam aproveitar esta situação, reduzindo assim o valor arrecadado do erário público.

A elisão fiscal caracteriza-se pelo fato de ser obra de criatividade dos planejadores tributários, sempre utilizando os meios legais permitidos ou não proibidos na norma, com o objetivo de realizar o negócio com o menor ônus possível.

Para Amaral (2002, p.49):

A elisão fiscal é uma série de ações legais ou não vedados por lei que visam reduzir o pagamento de impostos. Os contribuintes têm o direito de criar seu próprio negócio da maneira que acharem conveniente para reduzir o custo de seu negócio, incluindo impostos. Se a forma celebrada for legal e válida, o tesoureiro deve respeitá-la.

Marins (2002, p. 31), traz outro conceito de elisão fiscal, para ele:

A aceitação, pelo contribuinte, de condutas jurídicas destinadas a reduzir, evitar ou atrasar o pagamento dos impostos é considerada uma prática elisiva. Ocasionalmente, instâncias ou comissões, que oficialmente protege a prática de responsabilidade tributária.

O autor afirma que a conduta do contribuinte pode ser um fazer ou deixar de fazer, desde que ambas as partes tenham processos judiciais, portanto, serão amparados pela lei e serão tratados com justiça.

Para Carvalho (2004, p.90).

Quem entrar na isenção de impostos para transações jurídicas não fará nada ilegal. É adequado para a área jurídica porque irá escolher a opção de menor custo entre várias opções. Esta é apenas uma preparação formal para a tributação, o objetivo é reduzir o custo da pessoa, seja ela pessoa física ou jurídica. Um bom gerente tem a responsabilidade de tomar as medidas mais sérias na condução dos negócios, o que também afetará o crescimento de seus produtos ou a melhoria da prestação de serviços. Este fato só irá promover a prestação de serviços de capital e o surgimento de economias locais, regionais ou nacionais.

A elisão fiscal é feita pela administração da empresa antes da ocorrência do incidente de responsabilidade tributária, para que não ocorra incidente tributário e, portanto, não haja necessidade de recolhimento de imposto.

Para Souza (1998, p.174):

A única exigência de elisão (diferenciando fraude e evasão) é garantir que as ações do contribuinte para evitar, atrasar ou reduzir o imposto sejam cometidas antes ou depois do fato fiscal relevante: na primeira hipótese, a elisão, na segunda no que diz respeito à fraude fiscal.

É importante considerar o elemento da cronologia para ser classificado como uma elisão, pois isso ocorre antes da ação do evento que faz com que ela ocorra. Isto também se aplica ao pagamento de impostos e surge apenas quando é conhecida a dívida fiscal a favor do Estado. A ausência de um evento antigo significa que é impossível pagar impostos. Portanto, se um contribuinte utilizar um bem legal na área jurídica, cometerá uma fraude.

Mais elucidativo o conceito oferecido por HUCK (1997, p. 32), em que o autor consegue equilibrar as ideias de sonegação e elisão fiscal, sem confundilas, afirma:



A evasão fiscal, devido à engenhosidade dos contribuintes, favorece um estado de separação judicial e fuga. No entanto, a linha divisória entre elas é muito pequena, e são muitos os que já propuseram uma análise conjunta das duas instituições pela semelhança, muitas vezes consistente, e, sobretudo, pela mesma influência que têm hoje. É verdade que a análise e classificação das ideias variam muito de estado, para todo o país, dependendo das leis internas e acordos internacionais existentes, bem como das diferenças na aplicação da ideologia política em que se encontra analisados. O planejamento tributário pode ser legal em um país e ilegal em outro. Certas leis consideram isso uma representação fraudulenta do propósito da lei tributária, mesmo que o agente tenha usado meios legais em sua prática ou negócios. Não é exagero dizer que o pensamento está separado do voo apenas por um tempo. Essa distinção não se faz no sentido de que a elisão ou rebaixamento fiscal terá qualquer outro efeito se ocorrer antes ou depois da ocorrência de um fato gerador, conforme já mencionado, mas sim uma questão de tempo histórico, como determinado planejamento tributário, em algum ponto, pode ser considerado evasão fiscal., pelo fisco, claramente os impede por si próprios, mudando a partir daí.

São vários os benefícios oferecidos pela elisão fiscal.

Entre os principais estão:

- A. Oportunidade de evitar um evento escandaloso, que ocorre em processos judiciais, como a distribuição de lucros entre os sócios em vez do pagamento de funcionários. Com isso, a empresa evita o recolhimento de tributos, como INSS e IRRF;
- B. Uma entidade pode auxiliar na aceitação e transferência de obrigações de maneira adequada, permitindo economias adicionais, pois a não publicação ou erro pode resultar em multas, juros, entre outras barreiras.
- C. Adiamento das declarações fiscais sem penalidade.

### 4.1.1 Tipos de Elisão

Existem dois tipos de elisão fiscal, uma da própria lei, em que o próprio dispositivo legal permite ou provoca a evasão fiscal. Há um propósito claro e compreensível para o legislador fornecer aos contribuintes certos benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos comuns de elisão legal, uma vez que o próprio documento legal confere aos seus destinatários determinados benefícios.

Alternativamente às lacunas e brechas da própria lei, em que o contribuinte opta por estabelecer o seu próprio negócio de forma a cumprir a carga tributária mínima, está prevista a utilização de itens que a lei não proíbe ou permite evitar.

## 4.2 EVASÃO FISCAL

A evasão fiscal, em contraste com a elisão fiscal, é uma prática que viola as leis atuais. Está associada à evasão ou fraude tributária, ato que visa a ilegalidade da carga tributária. Na sonegação fiscal, a legitimidade ocorre durante o fato gerador e, após sua ocorrência, visa reduzir ou ocultar a obrigação tributária.

De acordo com o Dicionário Aurélio, pode-se dizer que a palavra "evasão" tem o mesmo significado que desvio, esquiva, fuga, (evitar ou escapar com habilidade; evitar habilidade ou astúcia).

Portanto, o descumprimento envolve a utilização de procedimentos que violam diretamente a lei ou a regulamentação tributária, todos com o único objetivo de reduzir a carga tributária.

Para Leão (1997):

A partir do momento em que o imposto foi instituído - termo que transmite plenamente o passado ato de coerção, significando "forçado", "autorizado" e "obrigado", restringindo assim as liberdades civis - deve ter surgido a moralidade no pagamento de tributos, conforme considerado, pela maioria, como resultado da desigualdade,

direito e injustiça. O próprio nome, pela sua própria natureza, é um obstáculo ao cumprimento da lei, sendo motivo para não gostar de contribuintes que não aceitam de imediato ceder parte do seu património financeiro ao Estado, especialmente se, em geral, ele não sabe onde e como o serviço será utilizado. Assim, surgiu a escalada, algo que remonta a muitos anos e está presente em todas as partes do mundo e que, claro, continuará existindo.

As evasões são vistas quando o contribuinte deixa de transferir ou pagar integralmente às autoridades fiscais uma parte do imposto pertinente, com a atitude de que tem conhecimento ilegal.

Conforme Marins (2001, p. 30):

A evasão fiscal é uma tributação ilegal ou fraudulenta porque sua realização realmente envolve o descumprimento das leis fiscais ou práticas fraudulentas.

A evasão fiscal é uma forma de economizar dinheiro que vem sendo feito após o ocorrido, sem atentar para a legislação tributária que visa reduzir e ocultar a obrigação existente do fisco.

Segundo Nogueira (1990, p.201):

Ressalte-se que a evasão fiscal só é possível em caso de fato fiscal já ocorrido. Trata-se, na verdade, de informação sonogada, confidencial, às autoridades fiscais sobre a concretização do fato gerador, a sua natureza ou a situação física ou pessoal do contribuinte. É somente após o evento processado ter ocorrido que a obrigação pode ser claramente vista e humildemente explicada à outra parte. Quem não consegue realizar um evento de arrasto não pode fazer a evasão, porque é o único lugar onde nasce a obrigação.

A evasão fiscal, em geral, é uma faca de dois gumes. Em primeiro lugar, porque arrecada abaixo do esperado, prejudica o progresso e o desenvolvimento econômico e, em segundo lugar, porque se torna uma arma de competição,

desleal, entre empresas, pois a instabilidade de outras empresas pode prejudicar outras empresas do setor.

Partindo deste pensamento, HUCK (1997, p. 57) descreve bem esta situação:

Se o objetivo declarado da Elisão é a busca de uma economia tributária, aparentemente legal do projeto do negócio, com a preocupação do agente em cobrir o seu negócio com um véu de legalidade, presume-se, contornando-o, que o agente é informado de que ele contorna o imposto ilegalmente e por meio de fraude. Na evasão fiscal, o contribuinte busca maximizar seu lucro ou vantagem comparando-o pelo custo-benefício com o risco que está assumindo. Nesse processo, a pessoa analisa o valor dos lucros que obterá com o não recolhimento ou recolhimento do tributo a menor e contra o maior ou menor risco que esse processo será exposto pelo fisco. Nesse caso, o risco está nos custos que podem ser incorridos com multas e multas por eventual autuação fiscal. Não seria exagero acrescentar a este custo a insegurança psicológica inerente a quem, em sã consciência, infringe a lei.

Portanto, é justo dizer que a evasão fiscal é sempre uma atividade ilegal do contribuinte, por meio de fraude, roubo de identidade ou outros fins artísticos, com o único objetivo de reduzir ou diminuir a carga tributária. Sua conduta é desonesta, muitas vezes mentindo sobre o real para se livrar da carga tributária, o que nem sempre está amparado pela legislação aplicável e não representa vias legais e, portanto, marca a sonegação fiscal.

Uma das formas mais comuns de se evitar a evasão é a emissão da não emissão de Certidão Fiscal (NF) na venda de mercadorias, ou seja, dissimular o fato de isenção de tributação pela não emissão de NF. O fato gerador é a venda do ocorrido e, portanto, o contribuinte é obrigado a emitir nota fiscal, tornando-se obrigatório o recolhimento do imposto.

A evasão fiscal pode ser um crime, que ocorre em decorrência da falta de liberação fiscal, ou intencionalmente, que permanece ilegal e cria um crime (fraude, evasão, conluio).

Por infração negligente, o contribuinte não pretende cometer um ato, mas sim por negligência ou falta cometida. Um exemplo é um contribuinte que vende

mercadorias e usa o modelo de fatura errado para entregar mercadorias. A violação intencional da lei envolve a disposição do agente para agir.

#### **4.2.1 Formas de Evasão Fiscal**

Os tipos de evasão que criam crime financeiro estão descritos nas seções 71, 72 e 73 da Lei 4.502 / 64 e serão introduzidos e considerados a seguir.

- a) **Sonegação fiscal:** A ocultação de fato gerador pelo contribuinte com a intenção de não pagar o imposto devido constitui evasão fiscal e, portanto, constitui infração à norma tributária. A venda de mercadoria sem recibo é um exemplo de evasão fiscal, pois há fato gerador, mas não é do conhecimento do fisco por não ter apresentado certidão fiscal que comprove sua venda. Além do risco de estoque de mercadorias em trânsito, existe o problema de aceitação do produto nessas condições. O dinheiro depositado na conta corrente da empresa, parceiro ou afiliado fica facilmente acessível ao fisco por violação do sigilo bancário. A descoberta de um "buraco" na cela, pelo exame físico, comprova a prática da sonegação fiscal.
- b) **Fraude:** Em um sentido amplo, fraude é qualquer crime ou ato ilícito em benefício da pessoa que usa como meio principal determinado engano cometido contra a vítima. Por fraude, o contribuinte faz declarações falsas ou insere elementos incorretos no imposto para evitar o pagamento de impostos ou para pagar menos do que o valor exigido. Um exemplo de fraude é a inclusão, em troca de um imposto individual, de um valor não divulgado de taxas não pagas. A despesa com despesas médicas, educação e dependentes é inédita e consta de demonstrativo que visa a redução do valor cobrado de RI.
- c) **Conluio:** De acordo com art. 73 da Norma 4.502 / 64, "é uma alteração deliberada, isto é, intencionalmente, por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas para fazê-lo com a intenção de evasão

ou fraude fiscal”. Na consolidação, é vontade de duas ou mais pessoas físicas não declarar, por exemplo, receitas de negócios jurídicos, a fim de evitar o passivo tributário. As pessoas envolvidas em tal situação estão cometendo crimes, pois enganam coletivamente o fisco ao omitir os dados relevantes da constituição da dívida tributária, com o intuito de não pagar ou reduzir o valor do imposto. A declaração de imposto de renda do aluguel deve incluir os valores e para quem esses valores são pagos. Obviamente, a renda da pessoa que recebe o aluguel deve ser incluída na demonstração do resultado. Se ambas as partes deixarem essas informações, elas serão envolvidas na consolidação e, portanto, estarão sujeitas às penalidades aplicáveis.

## **5. ASPECTOS CONTÁBEIS DA CISÃO**

### **5.1 OPERACIONALIZAÇÃO**

De acordo com o artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, renovação é a operação em que uma empresa transfere sua participação nos fundos para uma ou mais empresas, aposta para esse fim ou existente, elimina uma empresa dissolvida, se houver versão de todo o patrimônio, ou dividir seu dinheiro, se houve

Há duas modalidades de cisão:

- a) Cisão parcial: A sociedade em divisão continua a existir após o desdobramento, com redução da sua alocação, se a alteração da sua participação for incompleta. Nesse caso, a empresa que deduz parte dos recursos operacionais da empresa obtém os direitos e obrigações previstos na cisão.

- b) Cisão total: Uma empresa dissolvida é liquidada separadamente, sem liquidação, se houver transferência de todos os seus ativos para nova (s) empresa (s) e / ou empresa (s) existente (s). Nesse caso, as empresas que absorverem os componentes financeiros da empresa desligada terão êxito, na proporção do valor transferido, nos termos dos direitos e obrigações elencados nos instrumentos da lei.

## **5.2 PROCEDIMENTO DA CISÃO**

O motivo ou o procedimento a seguir devem ser apresentados em assembleia geral, realizada entre os acionistas da sociedade, além da apresentação do balanço da sociedade e demais documentos necessários à sua eficácia.

Uma vez constituída uma empresa, será necessário cumprir as regras e regulamentos do tipo de sociedade a constituir, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas no seu artigo 223, secção 1, da seguinte forma:

Artigo 223. A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

## **5.3 CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS**

A empresa está sujeita às leis tributárias impostas pelo governo e nem sempre cumpre as normas ou procedimentos a serem seguidos.

A contabilidade é influenciada por restrições financeiras, especialmente aquelas que se referem à legislação do imposto de renda.

Nos termos da própria lei do negócio, foi estabelecido que a manutenção da empresa seria feita de acordo com a mesma Lei das Sociedades e princípios contábeis geralmente aceitos. Quando houver exigências fiscais que alterem certas práticas contábeis, registros contábeis adicionais serão aceitos para atendimento às autoridades fiscais.

A receita tributada, chamada de receita estatutária, não está relacionada com a receita contábil, uma vez que a legislação tributária restringe a dedução de certas despesas registradas e exclui o imposto de certos tipos de receita incluída nos resultados contábeis.

O processo envolve um fato gerador do lucro tributável, e as empresas cindidas devem fazer um balanço com a demonstração do resultado e apurar o lucro real, que é responsável pelo pagamento do imposto apurado. Portanto, o imposto devido é de responsabilidade das diversas empresas e deve ser pago no décimo dia seguinte ao da ocorrência do evento.

Quando há uma reserva de repositório para uma empresa que está saindo, não há conscientização (ou imposto). Portanto, os repositórios revisados terão a mesma gestão tributária sobre a empresa demitida e sobre o que resultará do refinamento que teriam na empresa antes do desligamento. A alocação da reavaliação deve vir acompanhada de um ativo renovado, o que significa que, se o ativo for para a empresa B, a ação também deve ir para a mesma empresa.

No caso de evasão fiscal, o direito fiscal define claramente o seu tratamento em caso de cisão.

A pessoa jurídica que acompanhar o casting não poderá arcar com os prejuízos fiscais do vencedor. Isso significa que o potencial beneficiário não será capaz de compensar as perdas de uma empresa separada relacionadas ao passado, ou aquelas calculadas no momento da cisão.

No entanto, em caso de isenção parcial, a pessoa jurídica pode reter e recuperar o seu prejuízo de acordo com o restante do seu valor (Decreto-Lei 2.341 / 87).

No caso de ganhos com a inflação, o saldo do crédito por conta de ajuste pela queda do fluxo de caixa e entradas e despesas de caixa incluídas no salário-base integral - a pessoa jurídica verá como totalmente pago (imposto) no caso de depreciação total.

Na reversão parcial, o cumprimento do valor da receita deve ser igual à proporção dos ativos reconhecidos nos fluxos de caixa ajustados (Lei 8. 541/92).

Nesse caso, a pessoa jurídica travada deve fazer dois cálculos dos juros de caixa auferidos no fechamento do saldo da cisão. Primeiro, ele calculará os ganhos inflacionários com base nos ativos atribuídos aos ajustes de capital feitos



durante um período. Um segundo cálculo será feito com base nos ativos atribuídos aos fluxos de caixa transferidos para a empresa em decorrência do refinamento, cujo percentual será utilizado no saldo do lucro remanescente da inflação.

#### **5.4 ASPECTOS CONTÁBEIS**

A seguir, uma análise mais aprofundada das divisões em face do conceito básico de contabilidade, principalmente em relação às transações e continuidade dos negócios.

A primeira característica do Postulado de Negócios é o esforço feito pela contabilidade para manter os registros de cada unidade econômica separadamente. Entende-se por entidade o conjunto de pessoas, recursos e organizações que desempenham uma função como meio ou fim. Os parceiros que mantêm registros financeiros de seus negócios não devem ser confundidos com os negócios.

Nas cisões, sejam completas ou parciais, a contabilidade fornecerá um tratamento justo para divisões organizacionais de participações residuais de proprietários de capital.

Outro aspecto de uma Entidade é considerar uma única pessoa, uma empresa com responsabilidade limitada, uma grande empresa pública, uma fusão ou mesmo uma determinada divisão da empresa como entidade controladora.

Qualquer um desses portes, desde que exerça alguma atividade econômica, permite que a contabilidade prepare informações sobre suas receitas e despesas, investimentos e amortizações e inflação.

Portanto, no processo de liquidação, o Postulado Empresarial facilita a elaboração da escrituração e as subseqüentes demonstrações contábeis das empresas envolvidas, em função das necessidades dos diversos usuários.

Quanto ao fator de continuidade, a análise para a divisão é ainda mais complexa

Financeiramente, a capacidade de uma empresa de gerar riqueza e continuar a produzir valor é interrompida apenas quando evidências fortes e determinadas surgem de forma diferente e sua função está completa.

A distinção entre esta linha mostra-se, pela primeira vez, como um processo de rescisão de negócio, a menos que os seus motivos, em muitos casos, estejam longe de serem indícios de perdas significativas e persistentes.

Na cisão total, com o desaparecimento de um negócio fragmentado, a exposição contínua é tão óbvia quanto o encerramento das operações da empresa.

Por outro lado, na separação parcial dos ancestrais da comunidade, onde ainda sobrevive, o processo de continuidade tem outras consequências.

Basicamente, uma empresa de pequena escala está sempre operacional ("Goin Concern"). No entanto, em muitos processos de segregação há mudanças significativas nas características iniciais do negócio, como mudanças nas atividades operacionais".

Portanto, a continuidade da cisão tem o compromisso de manter o negócio sacrificando seus ativos, produzindo bens e serviços e satisfazendo as necessidades do mercado, essa colocação não só sobrevive.

## **6. ESTUDO DE CASO**

Está ilustrado a seguir um caso prático de cisão de empresas, onde são tratados alguns aspectos contábeis, tributários e de planejamento fiscal.

### **6.1 APRESENTAÇÃO DO CASO**

Em março/93, a empresa "A" decidiu fazer uma cisão total por motivos estratégicos.

Apresentou o valor máximo do benefício da inflação, que poderia representar o imposto total.

A posição fiscal em 28/02/93

Prejuízo fiscal a compensar CR\$ 2.000,00 Lucro inflacionário acumulado CR\$ 9.000,00 (saldo em 31/12/92).

### **6.2 ANÁLISE DE RESULTADOS**

### 6.2.1 Balanços antes da Cisão

#### SOCIEDADE “A”

ATIVO		PASSIVO	
<b>CIRCULANTE</b>	CR\$ 500,00	<b>CIRCULANTE</b>	CR\$ 5.500,00
<b>IMOBILIZADO</b>	CR\$15.000,00	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO E CAPITAL DE RESERVAS</b>	CR\$10.000,00
	CR\$15.500,00		CR\$ 15.500,00

Tabela 1

### 6.2.2 Lançamentos Contábeis

Conforme mostra a tabela 2:

1)	DÉBITO: Sociedade “B”	-Conta Cisão	CR\$ 15.500,00
	CRÉDITO: Ativo Circulante “A”		CR\$ 500,00
	CRÉDITO: Imobilizado “A”		CR\$ 15.000,00
2)	DÉBITO: Passivo Circulante “A”		CR\$ 5.500,00
	DÉBITO: Patrimônio Líquido e Capital de Reservas “A”		CR\$ 10.000,00
	CRÉDITO: Sociedade “B”	-Conta Cisão	CR\$ 15.500,00

Tabela 2

Por se tratar de uma cisão total, a empresa “A”, após a cisão, não existe mais, e seus ativos são integralmente transferidos para a empresa “B”.

### 6.2.3 Aspectos Tributários

1ª Alternativa: Tributação normal do lucro inflacionário.

- 1) reconhecimento em fevereiro / 93 das mais-valias líquidas acumuladas no âmbito das perdas não pagas.

Realização do lucro inflacionário	CR\$ 2.000,00
Compensação Prejuízo Fiscal	CR\$(2.000,00)
	0

**Figura 3**

- 2) Imposto de renda total para a quantia restante no momento do início.

Lucro inflacionário saldo =	Cr\$ 7.000,00 x 5% =	CR\$ 350,00 de I.R
-----------------------------	----------------------	--------------------

**Figura 4**

Essa seleção deve ser feita antes da data de cisão. Na data de cisão, não haverá apuração de imposto de renda, pois o saldo da inflação anteriormente havia vencido.

#### 6.2.4 Carga tributária entre as 2 alternativas

	1a. ALTERNATIVA	2a.ALTERNATIVA
IRPJ	CR\$ 1.750,00	CR\$ 350,00

**Figura 5**

Na 2º abordagem ao planejamento tributário, a própria legislação governamental foi utilizada para obter uma redução significativa da carga tributária.

Se a decisão de fazer uma cisão não tiver sido tomada, o pagamento de I.R. na taxa de juros, a taxa de inflação não será agradável, pois representará expectativas fiscais sobre os fundos públicos.

Apenas define o direito do contribuinte de escolher alternativas menos onerosas, desde que legais.

Se a cisão é uma saída para resolver certas condições de uma empresa, não há dúvida de que, dependendo da escolha das opções, a administração decidirá se haverá alta ou baixa incidência de impostos.

## CONCLUSÃO

Por meio do processo de globalização que vem trazendo resultados para a economia corporativa, eles buscam outras formas de continuar a competir nos mercados em que atuam, bem como de aumentar o retorno jurídico aos acionistas. Um dos maiores problemas do Brasil são os altos custos tributários. A reorganização empresarial pode ser outra forma de reduzir custos por meio da economia de impostos.

Conclui-se também que os processos de reestruturação em curso são fruto de um processo econômico global, obrigando as empresas a se fortalecerem para que possam competir e sobreviver em uma competição mais acirrada.

Esses processos afetaram profundamente os países, especialmente aqueles em processo de desenvolvimento, que ainda não possuem um parque industrial moderno e são competitivos, e um desses efeitos está no processo social, como a reconstrução integrada ou adquirida das empresas, vai agravar o problema do desemprego e partilha de receitas.

Os tipos existentes de reestruturação de negócios são cisão, fusão e incorporação. No caso do estudo, o valor total da cisão foi introduzido como um método de preparação do imposto.

A cisão de empresas ocorre por diversos motivos, como redução de custos ou solução de controvérsias entre empresários, entre outros.

Esta divisão de negócios também é um ato ou fato administrativo, seu efeito é, sem dúvida, sobre a igualdade das empresas envolvidas.

Em qualquer ambiente de negócios, principalmente no Brasil, onde a carga tributária é pesada e muito elevada, vale considerá-la como um importante fator de competição no mercado e de sobrevivência da própria empresa.

Diante da complexa legislação brasileira, não há dúvida de que cabe a um gestor de empresa considerá-la, pois de acordo com a estratégia utilizada para fazer a cisão, haverá uma enorme carga tributária. Dentro desse enfoque, conceituou-se como planejamento tributário, a atitude de adotar medidas legais que propiciam praticar ou abster-se de atos visando eliminar, minimizar ou postergar o pagamento de tributos.

Conclui-se que é possível tornar o processo de cisão menos oneroso para a empresa para a empresa, principalmente no que se refere ao imposto de renda, pois é lícito e possível ao contribuinte escolher o melhor método jurídico, contábil e tributário, para atingir determinado objetivo na menor responsabilidade tributária, tendo em vista a legislação em vigor.

Também se pode concluir que, de fato, a forma que o contribuinte utilizará para reduzir seu passivo tributário pode assumir diversas posições em termos de legitimidade. Se feito de forma aprovada, será considerado um plano formal de tributação, também conhecido como sonegação fiscal. Se, no entanto, forem utilizados formulários ilegais, será denominado de sonegação fiscal.

## REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva 2002.
- CARVALHO, P. B. Curso de direito tributário 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
- CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 103. Abril/2004.
- CARVALHOSA, M. Lei nº 6.404, arts. 1ª a 74. In: \_\_\_\_\_. **Comentários à Lei de Sociedade Anônima** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v. 1
- CARVALHOSA, M. **Parte especial; do direito de empresa**. In:\_\_\_\_\_Comentários ao Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. v. 13.
- DE NEGÓCIOS, Combinação. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 15 (R1).
- ERIOSIS, N. **How firm characteristics affect capital structure: an empirical study**. *Managerial Finance*, vol. 33, n. 5, p. 321-331, 2007
- FABRETTI, Lúdio Camargo. **Normas antielisão**. Disponível em <http://www.tributarista.org.br>. Acesso em 13 mai. 2011.
- FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009
- HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão: Rotas Nacionais e Internacionais do Planejamento Tributário**. São Paulo, Saraiva, 1997.
- KIM, J. Corporate Restructuring **through spin-off reorganization plan: korean case study**. *Pace International Law Review*, vol. 23, n. 1, 2011. Disponível em: <<http://digitalcommons.pace.edu/pilr/vol23/iss1/3/>>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- IUDÍCIBUS, S. et al. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTELANC, R.; PASSIN, R.; PEREIRA, F. **Avaliação das empresas: um guia para fusões & aquisições e privaty**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.
- MARINS, J. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.
- OLIVEIRA, E. Manual de impostos e contribuições para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Lucy Woellner dos; ICHIKAWA, Elisa Yoshie. **Fusão de organizações: o estado da arte e uma proposta para debate**. Londrina: [s.n), 2000. SUDARSANAM, P. The Essence of mergers and acquisitions. Londres: Essence of Management Prentice Hall Series. Zelade, R. 1996. Management briefs. International Business, n. 6, set. 1996.

\_\_\_\_\_ <https://www.blbbrasil.com.br/blog/cpc-15-ifrs-3-combinacao-negocios/>

\_\_\_\_\_ <https://www.valorebrasil.com.br/2017/08/09/fusoes-e-aquisicoes-de-empresas-conceitos-incorporacao-cisao-joint-venture/>

\_\_\_\_\_ <https://rockcontent.com/blog/fusao-de-empresas/>

\_\_\_\_\_ <https://marciomorena.jusbrasil.com.br/artigos/121944023/a-fusao-empresarial>

\_\_\_\_\_ <https://blog.inepadconsulting.com.br/guia-completo-fusao-de-empresas/>

\_\_\_\_\_ <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI273387,71043-Reorganizacao+societaria+e+o+aproveitamento+tributario+como+uma+de>

\_\_\_\_\_ [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/235\\_CPC\\_15\\_R1\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2013.pdf)

\_\_\_\_\_ <https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2019/10/ fiat-chrysler-e-psa-peugeot-citroen-confirmam-fusao-que-forma-o-quarto-maior-conglomerado-de-carros-do-mundo.html>

\_\_\_\_\_ [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9457.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9457.htm#art1)



